



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim – Segunda- Feira 17 de Dezembro de 2001 - Nº 1582 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

MINISTÉRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DISCUTE CRIAÇÃO DE CLUSTER DE MÁRMORE E GRANITO EM CACHOEIRO

A Prefeitura de Cachoeiro está apoiando projeto do professor da Unicamp e consultor do ministério de Ciência e Tecnologia Tiago M. Beviláqua, intitulado “Desenvolvimento de rede na cadeia produtiva do mármore e granito de Cachoeiro”. Sexta-feira pela manhã, 14/12, no Sindirochas, o professor reuniu-se com o superintendente do Sindirochas, o Vice-Prefeito Jathir Moreira e os secretários Renato Magalhães, Silvio Ferreira e Almir Forte para discutir o papel que cabe a cada um, no processo.

O programa visa o aumento da eficiência da cadeia produtiva, através da construção coletiva entre os envolvidos, que são empresas, associações empresariais, agentes comerciais, consultores na área, institutos de pesquisas e universidades. Enfim, a proposta é funcionar nos moldes dos clusters. Em fase inicial, o projeto já conta com R\$175mil reais de recursos, do Ministério de Ciências e Tecnologia.

Para o Sindirochas, o programa representa a perspectiva de união efetiva dos empresários com trabalhos coletivos, que poderão eliminar a concorrência predatória e a produção desordenada. Um dos exemplos citados pelo superintendente da entidade, Ricardo Coelho, é a formação de uma Central de Compras. “Através dela, os empresários unidos podem garantir melhor preço nos insumos e, conseqüentemente, ganhar pontos no quesito competitividade”, disse.

O professor enfatizou que será contratado um “facilitador” para dinamizar e organizar o setor, conscientizando os empresários dos benefícios. Ele encerrou o encontro destacando que tem grandes perspectivas no projeto, assunto que pesquisa há mais de 10 anos. A prefeitura de Cachoeiro, por sua vez, através do Vice-Prefeito Jathir Moreira, disponibilizou apoio logístico para a viabilização dos trabalhos.

Até a próxima quarta-feira o professor estará em Cachoeiro visitando diversas empresas e pedreiras, para conhecer melhor o perfil do segmento. Os contatos podem ser feitos através do Sindirochas.

PREFEITURA QUER TRANSFORMAR LIXO EM ENERGIA

A Prefeitura de Cachoeiro recebeu sexta-feira, dia 14/12, às 11 horas, representante do INT– Instituto

Nacional de Tecnologia e técnicos da empresa francesa DTE Carbolysse, especializada em reciclagem e compostagem de lixo.

A visita foi viabilizada depois da audiência do Prefeito Theodorico Ferraço com o Ministro de Ciências e Tecnologia Ronaldo Sardenberg. O Ph.D do INT Maury Saday destacou que o órgão tem, como prioridade, o “desenvolvimento da sociedade”, através de projetos voltados para a questão da água, do lixo e da energia. “Não estamos aqui para construir nada, mas viemos trazer uma empresa que passou pelo nosso crivo da confiabilidade, depois de uma ampla pesquisa nossa. A Caborlyse representa a melhor opção”, destacou.

A proposta da empresa é, através de pirólise, transformar 90mil toneladas de lixo por ano em 22 mega watts de energia elétrica. Desse montante, sobram apenas de 3% a 5% de cinzas inertes, que são aproveitadas para a fabricação de tijolos, para casas populares. A empresa aproveita todo o tipo de lixo, inclusive os hospitalares, tóxicos, pneus e lama de estação de tratamento de água.

O diretor geral da empresa, Diégo Martinez, destacou que a empresa tem objetivos sociais, além de gerar 130 empregos diretos e 200 indiretos: “Fazem parte do investimento uma escola de treinamento, uma unidade de atendimento de saúde e até mesmo a recuperação de áreas degradadas pelo lixo. A empresa tem um estreito relacionamento com escolas técnicas e universidades”, disse.

Diégo destacou que, após fechadas as negociações, a empresa poderá iniciar a construção, em 4 meses, com prazo de 18 meses para conclusão. O valor estimado do investimento é de U\$S 30 milhões, por conta da empresa francesa. A contrapartida, que está sendo exigida da prefeitura, é a cessão, em comodato, de um terreno de 40 mil metros quadrados.

Ao final do encontro, o INT destacou que Cachoeiro foi a primeira Prefeitura do Brasil a despertar para a transformação do lixo em energia, tendo procurado o órgão certo para isso. A empresa francesa deixou a proposta que deverá ser avaliada pelo Prefeito Ferraço. “Mas já podemos adiantar que a proposta francesa é a que melhor nos atende, pois estaremos resolvendo o problema da destinação do lixo e garantindo melhor qualidade da água e do meio-ambiente, sem custo para a prefeitura. Teremos o trabalho apenas de recolher o lixo e entregá-lo à usina”, adiantou Jathir Moreira.

CASA DA SOPA ENTREGARÁ CESTA BÁSICA NA TERÇA- FEIRA

A Secretária Municipal de Ação Social Norma Ayub entregará amanhã, terça- feira, dia 18/12, a partir

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
Viva Shopping – 2º Andar
Cachoeiro de Itapemirim – ES
Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (27) 3521-2001
Diário Oficial (27) 3155-5203

das 07 horas da manhã, 3 mil cestas básicas às famílias cadastradas na Casa da Sopa, priorizando as pessoas que tomam e recebem sopa regularmente na entidade.

Norma adiantou que as outras famílias carentes também serão atendidas com cestas básicas, já que a arrecadação está sendo suficiente para a preparação de um número extra.

SAÚDE PRORROGA CAMPANHA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Prevenção e Promoção à Saúde, informou que a Campanha Nacional de Detecção de Hipertensão Arterial e Promoção de Hábitos Saudáveis de Vida que, à princípio, seria encerrada sexta-feira, dia 14 de dezembro, foi prorrogada até o dia 21/12.

O Coordenador da Campanha, médico Gladstone Mello, comunicou que o exame para detectar a hipertensão arterial (pressão alta) continua sendo feito em todas as unidades de saúde da zona urbana e rural, no horário de funcionamento de cada unidade, e também no Centro Municipal de Saúde.

O exame é destinado às pessoas com mais de 40 anos de idade e tem o objetivo de conhecer o público nessa faixa etária que sofre de pressão alta e, na maioria das vezes, nunca fez um exame dessa natureza.

Todos os portadores de Hipertensão Arterial serão cadastrados, e passarão a receber acompanhamento médico nas unidades de saúde do seu bairro. A meta da Secretaria em Cachoeiro é realizar 31 mil exames. A Campanha é promovida pelo Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

FAZENDA ENTREGA CARNÊ DO IPTU

A Secretaria Municipal de Fazenda está entregando desde a semana passada o carnê do IPTU, referente ao exercício de 2002, que o contribuinte poderá quitar em cota única até março, quando também estará vencendo a primeira parcela, para o pagamento parcelado.

O Secretário Municipal de Fazenda Elizeu Crisóstomo de Vargas explicou que, por determinação do Prefeito Ferração, não houve reajuste no valor do IPTU a ser cobrado no exercício de 2002.

Segundo Elizeu, o contribuinte do IPTU está ganhando duas vantagens, em relação aos anos anteriores, o que vai possibilitá-lo a quitar o imposto em cota única ou mesmo a não atrasar o pagamento das parcelas. Essa previsão otimista se deve ao fato de a Prefeitura contar com a autorização da Legislação vigente, para fazer reajuste no Imposto, de acordo com o índice de inflação no período.

E acrescentou que a entrega do carnê antecipado é muito importante, já que o contribuinte pode programar melhor o seu orçamento, para quitar o imposto dentro do prazo de pagamento.

Elizeu informou, ainda, que o contribuinte que não receber o carnê do IPTU até o dia 28 de dezembro de 2001, em sua residência, deverá procurar o balcão de atendimento, no Cadastro Imobiliário da SEMFA, no Viva Shopping, no Bairro Guandu, a partir do dia 07 de janeiro de 2002, das 12h00 às 16h30.

Assim sendo, a Secretaria elaborou um cronograma de entrega a ser cumprido até o dia 28 de dezembro:

Dias 14 e 15 de dezembro– Zona 401– composta dos bairros Monte Cristo, Jardim América, Parque da Laranjeiras, São Francisco de Assis, Agostinho Simonato, Caiçara e São Lucas. O vencimento do IPTU será no dia 21 de março de 2002, para a cota única ou a primeira parcela.

Dias 16 e 17 de dezembro– Zona 501– composta dos bairros Vila Rica, Maria Ortiz, Anísio Ramos, Estelita C. Marins, Basiléia, Campo da Leopoldina, Othon Marins, Santo Antônio, Nova Brasília e Zumbi. O vencimento para cota única ou a primeira parcela será no dia 20 de março de 2002.

Dias 18 e 19 de dezembro–Zona 601– composta dos bairros Coronel Ricardo Gonçalves (Independência), Nossa Senhora Aparecida, Santa Helena, Ibitiquara, Nossa Senhora da Penha, Santa Cecília, Ferroviários, Aquidaban, Abelardo Ferreira Machado. O vencimento do IPTU, nesses bairros, será no dia 19 de março de 2002, para cota única ou a primeira parcela.

Dias 20 e 21 de dezembro– Zona 701– formada dos seguintes bairros: Amaral, Presidente Arthur da Costa e Silva, Alto Amarelo, Arariquaba, Baiminas, Coronel Borges e São Luiz Gonzaga. O vencimento em cota única ou a primeira parcela será no dia 20 de março de 2002.

Dias 22 e 23 de dezembro–Zona 801– composta dos bairros Guandu, Centro, Gilberto Machado, Campo da Leopoldina, Sumaré, Bom Gosto, Alto Amarelo, Amarelo, Nossa Senhora da Glória, Paraíso, Nossa Senhora de Lourdes e Recanto. Esses contribuintes terão até o dia 19 de março de 2002, para pagar a cota única ou a primeira parcela do IPTU.

Dias 26 e 27 de dezembro – Zona 901 – São Geraldo, União e Safra. Os contribuintes terão até o dia 21 de março de 2002, para pagar a cota única ou a primeira parcela.

Os carnês dos Distritos de Pacotuba, Coutinho, Burarama, Itaóca, Conduru, Soturno, Gironda, Córregos dos Monos e São Vicente serão entregues no dia 28 de dezembro. O pagamento em cota única ou a primeira parcela poderá ser efetuada até o dia 22 de março de 2002.

Coordenadoria de Comunicação da PMCI

Coordenadora: Regina Monteiro

Jornalista: Marise Fabber

Oficial Administrativo: Robson Sabadine

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5269

DISPÕE SOBRE VENDA E PRAZO DE VALIDADE DOS PASSES ESCOLARES, PASSES TRABALHO E VALES TRANSPORTES, BEM COMO ATRIBUI RESPONSABILIDADE À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PARA A FISCALIZAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PASSES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que, a venda de passes escolares e vales transporte, será de responsabilidade exclusiva das empresas detentoras da concessão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, que deverão manter seus pontos de venda, fixando horário para a comercialização, facultando às referidas empresas o credenciamento de firmas e/ou pessoas físicas, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para tal comercialização em outros pontos.

Art. 2º - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte urbano municipal, obrigadas a estabelecer prazos de validade que deverão ser impressos nos passes e vales transporte, não podendo tal prazo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – As empresas não estarão obrigadas a aceitar passes escolares, passes trabalho ou vales transporte cujo prazo de validade esteja vencido.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a fiscalização do cumprimento do que dispõe esta Lei, objetivando coibir a venda ilegal de passes escolares e passes trabalho, autuando os infratores nas sanções aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.618

O Prefeito Municipal em Exercício de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear **DEOCLECIANO FONSECA DE ANDRADE FILHO**, para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe da Divisão de Planejamento Rural, Símbolo CSV-CD, lotado na Coordenadoria de Planejamento - COPLAN, com efeitos financeiros retroativos a 19 de

novembro de 2001 até 31 de março de 2002, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção

DECRETO Nº 13.645

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Título III, Capítulo IV, Seção III, artigos 457 a 460, da Lei nº 4.803, de 16 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão ser parcelados os créditos tributários ou não tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa, com cobrança judicial ajuizada ou não, bem como aqueles discutidos em juízo ou administrativamente por iniciativa do sujeito passivo, com exceção dos lançados no exercício financeiro em curso e que se sujeitam às regras estabelecidas no artigo 537 da Lei nº 4803/99.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º será concedido em até 36 parcelas mensais e consecutivas e obedecerá os seguintes critérios:

I – os débitos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas;

II – nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), em se tratando de pessoa física e R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em se tratando de pessoa jurídica;

III – a taxa de juros futuros será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, obedecendo a aplicação da seguinte fórmula:

$$i = \left(\frac{(1+Np) 0,5}{2} \right) / 100$$

$$Vp = (D(1 + i)) / Np$$

i = taxa

Np = número de parcelas

Vp = valor da parcela

D = débito total

IV - o não pagamento das parcelas nas datas de seus vencimentos, importará na aplicação da sanção de multa e juros previstos nos incisos I e II, alínea a.1, do Artigo 454 da Lei nº 4803/99.

Parágrafo único – Nos casos de créditos ainda não constituídos ou denunciados espontaneamente pelo devedor ou responsável, o parcelamento será feito em tantas parcelas mensais e consecutivas quantos forem os meses de referência do tributo em atraso, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 3º - Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá o contribuinte os benefícios do parcelamento, independentemente de prévia notificação ou intimação, considerando-se os valores pagos.

§ 1º - No caso de créditos ainda não inscritos em Dívida Ativa, será realizada a imediata inscrição dos valores não pagos.

§ 2º - Tratando-se de créditos em cobrança judicial e estando suspensa a ação, ocorrerá o prosseguimento da execução.

§ 3º - Nas ações de cobrança judicial onde exista penhora para garantia do créditos, os bens ou direito somente serão liberados após o cumprimento total das prestações.

§ 4º - Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, será permitido reparcelamento do débito, exigindo-se o pagamento à vista do percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor a cada renovação.

Art. 4º - Os parcelamentos existentes até 31/12/2001, excetuando-se os descritos no caput do artigo 3º, terão os benefícios deste decreto, obedecendo os seguintes critérios:

I – o reparcelamento somente será concedido mediante solicitação do contribuinte;

II – apurando-se no reparcelamento saldo credor a favor do contribuinte, será considerado quitado o carnê, não sendo devida restituição de valores;

III – apurando-se no reparcelamento saldo devedor, a quantidade de parcelas será limitada ao número de prestações não pagas e às restrições contidas no inciso II do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º - A concessão do parcelamento será efetuada através do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida, com Compromisso de Pagamento, onde constará:

I - nome, endereço e código único do contribuinte;

II - cpf ou cgc;

III - assinatura do devedor ou responsável;

IV - assinatura do credor – chefe divisão dívida ativa;

V - descrição dos tributos, multas e juros que deram origem à dívida;

VI - valor total da dívida em real;

VII - número de parcelas concedidas e datas de vencimento;

VIII - valor de cada parcela em real;

IX - data do parcelamento e número do carnê;

Parágrafo único – O Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida, com Compromisso de Pagamento, importará na desistência de todas as ações judiciais e/ou procedimentos administrativos, por parte do sujeito passivo, para a discussão do crédito parcelado, servindo como reconhecimento por parte do contribuinte dos direitos da Fazenda Pública Municipal sobre o citado crédito.

Art. 6º - Considera-se denúncia espontânea, para efeito do disposto no art. 457, inciso III da lei 4.803/99, o requerimento averbado no protocolo geral, antes do início de qualquer procedimento fiscal definido na legislação em vigor, no qual seja informada a receita mensal tributável e o valor do tributo devido não recolhido no prazo regular, acompanhado do pedido de parcelamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 12.425/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.647

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **DEOLINDO ÁLVARO TAVARES COSTA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, Símbolo CC.2, com lotação na Assessoria Executiva de Gabinete, a partir desta data até 31 de março de 2002, com a percepção dos vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.648

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nomear **SÍLVIO COELHO NETO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC.3, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2001 até 31 de março de 2002, com a percepção dos vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal